



RESOLUÇÃO N.º 20/2024 - CONSEPE

Dispõe sobre a autoavaliação no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONSEPE/UERN), no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), no qual aponta a necessidade de implementação de uma política de avaliação na pesquisa e na pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149, de 04 de julho de 2018, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que institui o grupo de Trabalho de Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/Uern 2016-2026) que aponta na dimensão da Avaliação Institucional, diretrizes que apontam para a elaboração de instrumentos para o aperfeiçoamento da gestão acadêmica e administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2016/Consuni, que aprova do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Uern;

CONSIDERANDO o Projeto de Avaliação Institucional (PAI 2021-2024) que visa a consolidação do processo de autoavaliação institucional (interna e externa) relacionado ao ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

CONSIDERANDO a necessidade da regulação e do constante aperfeiçoamento, quanto a formação qualificada dos discentes a partir dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uern;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410103.000420/2024-05,

RESOLVE:

Art. 1º A autoavaliação de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* - PPG constitui-se um processo dinâmico e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, e envolve a participação da comunidade interna aos cursos e de membros externos.

Parágrafo único. A comunidade interna refere-se aos docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados diretamente ao PPG; os membros externos do PPG são considerados os egressos, professores visitantes, e/ou professores vinculados a um PPG de outra IES.

Art. 2º A autoavaliação, no âmbito dos PPG da Uern, deverá ser contínua e periódica, tendo como objetivos:

- I – aprimorar os PPG visando a melhoria contínua dos seus processos de gestão, no cumprimento do seu planejamento estratégico;
- II – elaborar relatórios de dados diagnósticos identificando pontos fortes e potencialidades, bem como discriminar pontos fracos dos programas e prever oportunidades e metas, visando orientações administrativas da Coordenação dos PPG e da Propeg;
- III – subsidiar ações que fortaleçam a política de Pós-graduação *stricto sensu* na Uern;
- IV - analisar criticamente o desenvolvimento do Programa, seu processo formativo, sua produção e transferência de conhecimento;
- V - avaliar a atuação dos ingressantes e egressos e seus aspectos político, educacional, técnico e cultural dentro e fora da instituição;
- VI – avaliar o desenvolvimento da Pesquisa, Inovação e Formação Profissional a partir das metas estabelecidas no planejamento institucional.

Art. 3º A autoavaliação dar-se-á por critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da Pós-graduação, baseando-se nos seguintes aspectos:

- I - políticas de preparação da Autoavaliação dos Programas;
- II - implementação da Autoavaliação;
- III - coleta de dados da Autoavaliação;
- IV - aderência ao PDI institucional;
- V - divulgação da Autoavaliação;
- VI - meta-análise da Autoavaliação;
- VII - uso dos resultados da Autoavaliação para a reorientação do Planejamento;
- VIII - eficiência de titulação do Programa;
- IX - evolução da nota do Programa;
- X - eficiência/Tempo de titulação;
- XI - sistema de acompanhamento de egressos;
- XII - ações de inserção social, regional e nacional do Programa;
- XIII - estágio da inserção internacional do Programa;
- XIV - ações de internacionalização do Programa;
- XV - visibilidade do Programa.

Art. 4º A autoavaliação precisa estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano Institucional de Desenvolvimento da Pós-Graduação e ao Plano Estratégico da Pós-Graduação.

§ 1º Os Documentos de Área da Capes e as fichas de avaliação da Diretoria de Avaliação (Dav/Capes) orientarão o processo avaliativo de todos os PPGs da Uern.

§ 2º A análise dos resultados obtidos por cada Programa deve:

I – avaliar a necessidade de realinhamentos de atividades;

II - subsidiar tomadas de decisões que impactem melhoria da qualidade do Programa;

III - ter em vista a formação do(a) pós-graduando(a) na perspectiva da inserção social científica, tecnológica e profissional de seus egressos.

Art. 5º O processo de Autoavaliação consistirá das seguintes etapas:

I – políticas e preparação: consiste na constituição da Comissão de Autoavaliação (CAA), pelo Colegiado do Programa, considerando docentes, representantes discentes e técnicos, a qual pode incluir um egresso como membro(s) externo(s) à Uern;

II – implementação: compreende a implementação do plano de autoavaliação, procedimentos e apresentação dos instrumentos, com sensibilização a toda comunidade da Pós-Graduação;

III - análise e divulgação dos resultados: consiste em Relatório circunstanciado, contendo a síntese das informações obtidas no processo de autoavaliação e apresentadas em seminário integrador;

IV – reorientação do planejamento: estudo dos resultados com vistas a redirecionar o Planejamento estratégico dos PPG, a fim de sanar os pontos fracos e implementar as oportunidades e a consolidar pontos fortes e potencialidades do Programa;

V - meta-avaliação: análise dos instrumentos, procedimentos e processos empregados no processo de autoavaliação, com vistas à adequação do processo.

§1º. É recomendável que as análises dos dados sejam realizadas com a participação de consultor(es) externo(s) à Uern e ao PPG avaliado, preferencialmente, com experiência com o Sistema de Avaliação de Pós-Graduação, por Área de Conhecimento da Capes.

§2º O Consultor externo deverá ser docente vinculado a um PPG de outra IES, não obrigatoriamente da mesma área de conhecimento do PPG avaliado.

§3º Os PPGs deverão realizar autoavaliações bienais, de acordo com calendário e instruções a serem divulgadas pela Propeg.

Art. 6º Compete à Comissão de Autoavaliação:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica;

II – planejar as ações da autoavaliação;

III – definir abordagens teóricas e epistemológicas, dos critérios e da elaboração do projeto de autoavaliação;

IV – organizar a logística das diferentes etapas previstas para o implemento do processo de autoavaliação no âmbito do PPG;

V - aplicar os instrumentos de autoavaliação definidos pela Propeg;

VI - elaborar o relatório circunstanciado de autoavaliação e divulgar o resultado no seminário integrador.

Art. 7º Os dados e as informações referentes às dimensões previstas no processo de autoavaliação e elaboração do relatório circunstanciado devem estar fundamentadas em bancos de dados, ferramentas e fontes abertas, tais como:

I – plataforma sucupira, relatórios de avaliação de área e do seminário meio termo da Capes, sistema de informações georreferenciadas (Geocapes), consórcio nacional em educação, ciência, tecnologia e inovação (Conecti Brasil), plataforma open researcher and contributor ID (Orcid), dentre outros;

II – sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas (Sigaa) da Uern e documentos complementares sobre docentes, ingressantes, técnicos e egressos, entre outras, produzidos pela Uern;

III – projeto do curso de PPG e do seu planejamento estratégico;

IV - relatórios de autoavaliação e seminários integradores anteriores.

Art. 8º A divulgação dos resultados será feita em seminário integrador, envolvendo a comunidade interna aos cursos e membros externos do PPG.

§1º O relatório circunstanciado da autoavaliação será encaminhado à Coordenação do PPG, que o remeterá à Propeg.

§2º O relatório circunstanciado será disponibilizado no site do PPG.

Art. 9º A sumarização, análise e o diagnóstico dos resultados obtidos pelos PPG e consolidados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (Propeg) subsidiará o Relatório de Autoavaliação dos PPG, o qual constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição.

§1º A Propeg poderá promover eventos para divulgação conjunta dos resultados e experiências dos processos de autoavaliação dos PPGs para a comunidade geral.

§2º A Propeg enviará à Comissão Própria de Avaliação (CPA) o Relatório de Autoavaliação dos PPGs.

Art. 10 Os dados obtidos a partir dos Relatórios da Autoavaliação serão utilizados pela Propeg para elaboração do Plano Estratégico com as metas e ações necessárias para a consolidação dos PPG institucionais.

Art. 11 A Propeg poderá expedir Instruções Normativas complementares à presente Resolução, especialmente quanto aos instrumentos de autoavaliação, calendários, cronogramas e demais elementos e critérios da autoavaliação, a fim de harmonizar-se aos procedimentos de avaliação da Capes.

Art. 12 Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de agosto de 2024.

Professora Doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. Auris Martins de Oliveira

Profa. Rivânia Lucia Moura de Assis

Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Márcio Kleber Moraes Pessoa

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Profa. Paula Vivianne Souza de Queiroz Moreira

Prof. Akailson Lenon Soares da Silva
Prof. Antônio Júlio Garcia Freire
Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
TNS. Antônio Carlos de Medeiros
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 21/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28603382** e o código CRC **12179822**.
